



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 747/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja solicitando as providências necessárias a fim de realizar pavimentação asfáltica e urbanização na Travessa Alberto Lesniowski, localizada entre as Ruas Alberto Lesniowski e Rua Presidente Costa e Silva, bairro Costeira, Araucária.

## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a operação para evitar possíveis estragos aos veículos que trafegam na região. Ainda, no caso de motocicletas, prevenir que acidentes maiores ocorram aos condutores. (mapa).

A pavimentação asfáltica nos nossos bairros são de suma importância para as comunidades, favorecendo qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade e segurança de todos que utilizam a via.

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/05/2022 as 16:18:18.

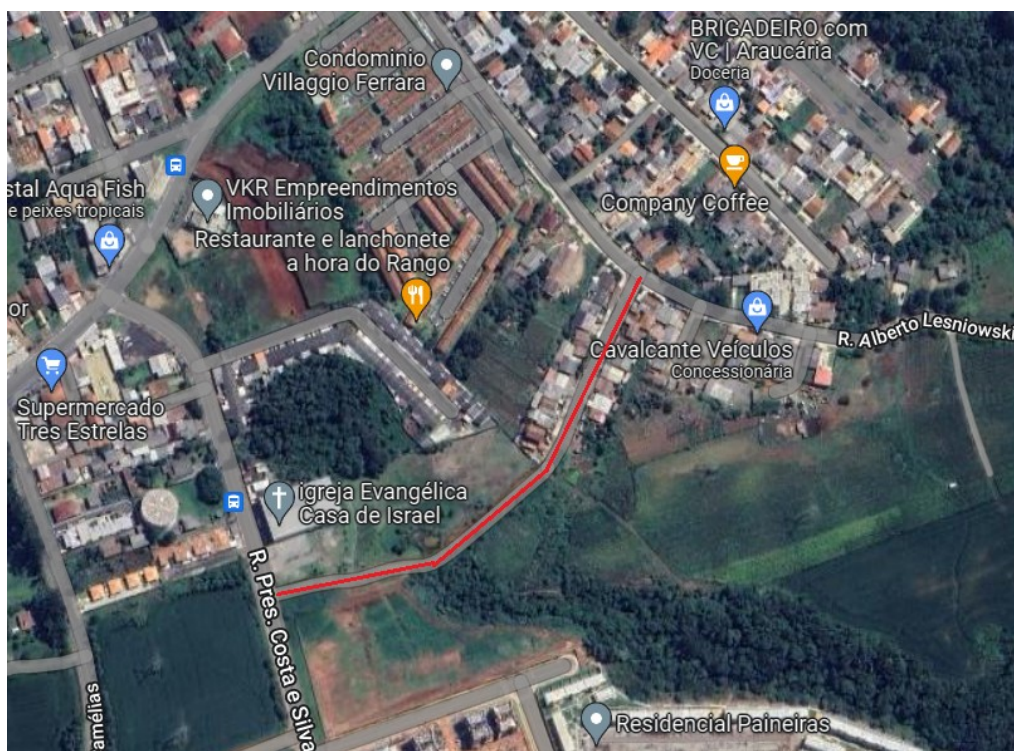




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Traversa Alberto Lesniewski, localizada entre as Ruas Alberto Lesniewski e Rua Presidente Costa e Silva, bairro Costeira.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/05/2022 as 16:18:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=119478&c=038LMU>.